

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 6.912, de 12 de julho de 2022.

(Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal do Plano Diretor de Avaré.)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito do Município da Estância Turística de Avaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal do Plano Diretor de Avaré, parte integrante deste Decreto.

Artigo 2º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 12 de julho de 2022.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito

.....



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR DE AVARÉ

TÍTULO I

CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR DE AVARÉ

Art. 1º. Este Regimento estabelece normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal do Plano Diretor – CMPD, órgão colegiado e autônomo, composto, paritariamente, por representantes do Poder Público e da sociedade civil, de caráter normativo, consultivo, de assessoramento do Poder Executivo do Município de Avaré nos assuntos referentes ao acompanhamento e à avaliação da implementação da política urbana municipal, criado pelo Plano Diretor (Lei Complementar nº 213, de 29 de março de 2016 e suas alterações).

Parágrafo único. A expressão Conselho Municipal do Plano Diretor e a Sigla CMPD se equivalem para efeito de referência e comunicação.

Art. 2º. São competências básicas do CMPD:

- I – garantir a participação da sociedade civil na gestão do desenvolvimento urbano;
- II – manifestar-se sobre proposta de alteração do Plano Diretor;
- III – acompanhar a execução de planos e projetos de interesse do desenvolvimento urbano;
- IV – manifestar-se sobre projetos de lei de interesse de política urbana;
- V – acompanhar o Poder Executivo Municipal na concessão de incentivos fiscais para obras de interesse no município;
- VI – monitorar a reserva fundiária local;

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CMPD

Art. 3º. Para o Exercício de suas atribuições o CMPD será paritário, formado por 14 (quatorze) conselheiros titulares, a saber:

- I – 07 (sete) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) 01 (um) da Secretaria Municipal de Planejamento e Transportes;
 - b) 01 (um) da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
 - c) 01 (um) da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia;
 - d) 01 (um) da Secretaria Municipal de Habitação e Obras;
 - e) 01 (um) da Secretaria Municipal de Agricultura;
 - f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
 - g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo.
- II – 07 (sete) representantes da sociedade civil, organizações não governamentais, entidades técnicas ou profissionais, assim distribuídos:
- a) 01 (um) da AREA – Associação Regional dos Engenheiros Arquitetos e Agrônomos de Avaré;
 - b) 01 (um) da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Avaré;
 - c) 01 (um) da ACIA – Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Avaré;
 - d) 02 (dois) dos representantes de associações de moradores de bairros;
 - e) 01 (um) dos representantes de entidade ou organização de assistência social;
 - f) 01 (um) das entidades de ensino que tenham curso de engenharia/arquitetura;
 - g) 01 (um) de representantes de movimentos ambientalistas.

§ 1º. O mandato dos membros do CMPD será de 2 (dois) anos, permitindo-se a recondução apenas dos representantes do Poder Executivo Municipal.

§2º. A Vice Presidência e a Secretaria Executiva serão exercidas por conselheiros titulares eleitos em escrutínio secreto pelos membros do conselho.

§ 3º. Os representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade civil serão indicados mediante Decreto emitido pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 4º. As funções do CMPD não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas serviço público relevante.

Art. 4º. Em casos específicos e/ou quando se fizer necessário, o CMPD poderá convidar para participar de suas reuniões, representantes de órgão ou entidade, público ou privado, bem como representantes dos diversos segmentos interessados que, por seus conhecimentos e/ou experiências profissionais possam contribuir para discussão das matérias em exame.

Parágrafo único. Os convidados de que trata este artigo terão direito à voz, mas não terão direito a voto.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º. O CMPD terá a seguinte estrutura básica:

- I – Presidência, composta por um Presidente e um Vice – Presidente;
- II – Secretaria Executiva, composto por um secretário, que auxiliará o Plenário e a Presidência, desempenhando atividades de gabinete e de assessoramento técnico e administrativo necessários ao bom desempenho das atividades do colegiado;
- III – Plenário, composto pelos membros titulares do CMPD, com direito à voz e voto nos atos do Conselho;

Parágrafo único. O pessoal de apoio administrativo, caso necessário, será requisitado à Prefeitura Municipal de Avaré.

Seção I DA PRESIDÊNCIA

Art. 6º. O Presidente do CMPD terá as seguintes atribuições, além de outras expressas neste Regimento Interno, ou que decorram de suas funções ou prerrogativas:

- I – convocar o Conselho e presidir as reuniões do plenário, conduzindo a participação dos Conselheiros de modo a garantir o cumprimento da pauta;
- II – assinar as resoluções, indicações e proposições do Conselho, encaminhando-as para os devidos fins;
- III – representar o Conselho em todos os atos necessários podendo delegar essa atribuição ao Vice-Presidente e/ou outro Conselheiro;
- IV – exercer o direito de voto, somente em caso de empate;
- V – proclamar o resultado das votações;
- VI – conduzir os debates e resolver questões de ordem que forem suscitadas nas reuniões do plenário;
- VII – encaminhar os casos não previstos neste regimento para deliberação do Conselho;
- VIII – requisitar as diligências solicitadas pelos Conselheiros;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

IX – encaminhar a instalação das comissões temáticas e especiais, cujos membros serão indicados pelo plenário do Conselho;

X – providenciar a publicação dos atos do Conselho no Diário Oficial do Município e em outros meios de comunicação;

XI – fazer cumprir as decisões do colegiado;

XII – cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;

XIII – delegar atribuições de sua competência.

Art. 7º. O mandato do Presidente será de 02 (dois) anos, vinculados à sua permanência nos quadros de servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. A destituição do Presidente do CMPD será automática caso deixe de ocupar, por qualquer motivo, a função de servidor público; caso não estejam sendo cumpridas as suas funções nos termos estabelecidos na legislação que cria e regulamenta o CMPD e neste Regimento Interno, ou por término de sua gestão, cabendo ao Chefe do Poder Executivo nomear outro servidor para ocupar a função de Presidente do CMPD.

Art. 9º. Na ausência do Presidente caberá ao Vice Presidente substituí-lo em suas funções.

Parágrafo único. O Vice-Presidente será escolhido através do escrutínio secreto entre os representantes homologados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 02 (dois) anos.

Seção II

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 10. A Secretaria Executiva desempenhará atividades de apoio administrativo à Presidência do CMPD.

Art. 11. O CMPD conta com um Secretário Executivo e seu respectivo suplente, com as seguintes atribuições:

I – organizar e ter guarda do arquivo do Conselho;

II – providenciar o envio das comunicações e convocações, bem como as pautas aos Conselheiros e suplentes, com antecedência mínima de 07 (sete) dias;

III – agendar e preparar as reuniões do Conselho, bem como das audiências públicas;

IV – comunicar ao conselheiro e sua respectiva instituição, no caso de iminente perda do mandato, nos termos deste Regimento;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

V – receber as proposições dos conselheiros;

VI – secretariar as reuniões do colegiado, lavrando as respectivas atas e prestando informações solicitadas ou que julgar convenientes, sobre processos ou matérias em pauta.

Parágrafo único. Cabe, ainda, ao Secretário Executivo do CMPD, presidir as reuniões do Colegiado nos impedimentos simultâneos, legais e temporários, bem como ocasionais, do Presidente do Conselho e do Vice-Presidente.

Art. 12. O Secretário Executivo será escolhido através de escrutínio secreto dentro os conselheiros titulares do CMPD, com mandato de 02 anos.

Seção III DO PLENÁRIO

Art. 13. O Plenário será constituído conforme disposto no art. 3º deste Regimento Interno.

Art. 14. Cabem aos Conselheiros as seguintes atribuições:

I – participar das reuniões ordinárias ou extraordinárias, justificando sua ausência quando ocorrida;

II – discutir e votar todas as matérias submetidas ao CMPD;

III – apresentar proposições, propostas de resoluções e moções;

IV – colaborar com a Presidência e Secretaria Executiva no cumprimento de suas atribuições;

V – pedir vistas a processos e documentos que estejam sob a análise do Conselho até 02 (duas) horas antes de iniciada a votação;

VI – requerer, na forma deste Regimento interno, a convocação de reunião extraordinária para apreciação de assunto relevante;

VII – propor a inclusão da matéria na ordem do dia e requerer, de forma justificada, a discussão prioritária de assunto dela constante;

VIII – propor a votação nominal ou secreta;

IX – propor o convite a colaboradores e/ou especialistas com conhecimentos em política urbana para trazer subsídios aos assuntos de competência do CMPD;

X – solicitar registro em ata de seu manifesto ou ponto de vista.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º. O pedido de vista de processos e documentos previstos no inciso V do caput deste artigo sempre obrigará manifestação por escrito de seu autor nos autos.

§ 2º. O pedido de vista de documentos não poderá exceder 15 (quinze) dias e, quando houver 2 (dois) ou mais requerentes, será este tempo dividido entre eles igualmente.

§ 3º. Concedido o pedido de vista de processos e documentos, a apreciação matéria em causa será transferida para reunião subsequente.

Capítulo IV

DO FUNCIONAMENTO DO CMPD

Seção I

DA PERIODICIDADE, QUÓRUM E ORDEM DAS REUNIÕES

Art. 15. As reuniões do CMPD serão ordinárias ou extraordinárias.

Art. 16. As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente, em hora e local confirmados com 05 (cinco) dias de antecedência e terão duração máxima de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogadas a critério do Presidente do Conselho.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias poderão ser marcadas para qualquer dia útil e hora, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, por convocação da Presidência, por iniciativa deste ou por solicitação da maioria de seus membros, sendo vedados debates ou deliberações a respeito de qualquer matéria não contemplada na convocação.

Art. 17. À hora estipulada, o Presidente do Conselho ou quem o substitua verificará o quórum no livro de presença e, se houver maioria absoluta, declarará iniciada a reunião.

§ 1º. O quórum das reuniões se estabelece com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um dos conselheiros com efetivo mandado de titular.

§ 2º. Caso não haja quórum em primeira chamada, serão aguardados 20 (vinte) minutos para nova verificação, quando será dado início ou encerramento da reunião.

§ 3º. Não havendo reunião por falta de quórum, será anotado em ata a relação dos conselheiros que assinaram o livro de presença e o encerramento da mesma pela Presidência.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 4º. A ata será lavrada mesmo que não haja quórum.

Art. 18. Desde que submetidas á análise da Presidência do Conselho e incluída na pauta, as reuniões poderão contar com a presença de assessores técnicos e consultores, sendo-lhes facultada manifestação para esclarecimento aos conselheiros no tempo estipulado pela Presidência.

Art. 19. As reuniões do CMPD obedecerão a seguinte ordem:

I – verificação do número de conselheiros presentes e a existência de quórum, conforme o § 1º do art. 17 deste Regimento Interno;

II – abertura da sessão e instalação dos trabalhos pelo Presidente;

III – leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

IV – leitura da pauta da reunião;

V – discussão e votação quando for o caso;

VI – assuntos de ordem geral;

VII – encerramento.

Art. 20. As decisões do Conselho serão adotadas por maioria simples de votos dos conselheiros presentes reservando ao Presidente apenas o voto de desempate.

§ 1º. Em casos relevantes ou envolvendo matéria controversa, poderá o Presidente adotar a votação nominal.

§ 2º. Os votos serão registrados na ata da reunião, consignando-se também o nome do seu autor.

Art. 21. São Considerados atos do Conselho:

I – Resolução: ato formal, resultante da apreciação de matéria que, de acordo com as atribuições afetas ao Conselho, determine uma tomada de decisão do Plenário;

II – Proposição: ato formal, resultante da apreciação de matéria que, de acordo com as atribuições afetas ao Conselho, seja objeto de recomendação ou sugestão do Plenário.

Seção II

DAS PROPOSIÇÕES

Art. 22. As proposições consistirão em toda matéria sujeita à deliberação, podendo consistir em parecer, moção, emenda, indicação ou estudos e pesquisas.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º. Toda e qualquer matéria sujeita a deliberação do CMPD que envolva questões relacionadas ao disposto na Lei Orgânica do Município, e demais Princípios Constitucionais serão apresentados, previamente, ao chefe do Poder Executivo Municipal para apreciação e aprovação.

§ 2º. Não sendo aprovada, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, a matéria sujeita à deliberação do CC-SCS, será arquivada, não podendo ser submetida à discussão e votação do Plenário do Conselho – CC-SCS durante a mesma legislatura.

Art. 23. As matérias para discussão e deliberação em Plenário deverão ser feitas por escrito e encaminhadas à Secretaria Executiva até 15 (quinze) dias após a última reunião.

Art. 24. Parecer é a proposição com que o plenário e comissões se pronunciam sobre qualquer matéria que lhes seja submetida.

Parágrafo único. O parecer deve indicar o número do processo que lhe deu origem, o nome do relator, a emenda da matéria nele versada, devendo constar:

I – relatório para exposição da matéria:

II – parecer elaborado pelo relator para externar opinião da maioria dos membros da comissão sobre a conveniência da aprovação, rejeição total ou parcial da matéria, necessidade de dar-lhe substitutivo ou acrescentar emenda.

III – menção dos votos vencidos dos membros do Conselho que discordam do parecer;

IV – assinatura do presidente da comissão, relator e dos demais membros.

Art. 25. Moção é a proposição por escrito, em que é sugerida a manifestação do Conselho sobre determinado assunto, aplaudindo ou protestando, devendo contar com sua aprovação e assinatura.

Art. 26. Emenda é a proposição apresentada como assessória de outra e só serão aceitas quando tenham relação direta ou indireta com as matérias da proposição principal.

Parágrafo único. As emendas poderão ser supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas.

Art. 27. A indicação é a proposição em que o conselheiro sugere a manifestação do Plenário acerca de determinado assunto, visando a elaboração de resoluções e outros atos de iniciativa do Conselho.

Art. 28. Estudos e Pesquisas são trabalhos mais extensos e detalhados, não necessariamente de autoria de profissionais legalmente habilitados, que precedem a execução de uma proposta ou projeto, objetivando deliberação do Conselho.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 29. Os conselheiros poderão fazer uso da palavra para esclarecer suas proposições por até 5 (cinco) minutos, respeitando-se a ordem cronológica de inscrição das mesmas junto à Secretaria Executiva.

Art. 30. Após justificativas, se nenhum conselheiro pedir formação de processo, a proposta será discutida e votada.

§ 1º. Nas discussões de proposições que não tenham processo formado, cada conselheiro disporá de 03 (três) minutos para sua participação no debate, aplicando-se o disposto nos artigos 34 e 35 deste Regimento Interno.

§ 2º. As votações das proposições sem processo formado serão conduzidas conforme os artigos 37 a 39, artigos 42 a 46 deste Regimento Interno.

Art. 31. Para proposições em que for solicitada a formação de processo, o pedido será analisado pelo plenário e, se julgado pertinente, será votada sua abertura.

§ 1º. Na formação do processo a Presidência do CMPD deverá obter GTA a instrução técnica da matéria.

§ 2º. Na mesma reunião, o plenário indicará Comissão Técnica que analisará o processo e dará parecer por escrito para posterior apreciação do plenário na ordem do dia.

Seção III

DA ORDEM

Art. 32. Finalizado o expediente e esgotados os prazos para proposições, a Presidência dará início à discussão e votação da ordem do dia.

§ 1º. A ordem do dia será organizada pela Presidência, ouvidos os Coordenadores das Comissões Técnicas, e encaminhada para conhecimento dos conselheiros, por escrito, com 05 (cinco) dias úteis de antecedência.

§ 2º. A matéria constante da pauta na ordem do dia obedecerá à seguinte ordem:

- I – exposição das Comissões Técnicas;
- II – matérias em regime de urgência;
- III – votações e discussões adiadas;
- IV – demais matérias segundo a antiguidade;

Parágrafo único. O deferimento dos pedidos de urgência e/ou de preferência dependerá da aprovação do Conselho.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 33. A ordem do dia poderá ser alterada, mediante aprovação do Conselho, em casos de:

- I – inclusão de matéria relevante;
- II – inversão preferencial;
- III – adiamento;
- IV – retirada de pauta.

Art. 34. O adiamento da discussão ou votação será requerido verbalmente, devendo ser aprovado pelo plenário e não podendo exceder o prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º. O adiamento de votação só poderá ser requerido antes de iniciado o processo de votação.

§ 2º. É vedado o segundo adiamento de qualquer matéria, a requerimento do mesmo conselheiro, não podendo haver mais do que dois adiamentos, em qualquer hipótese.

Seção IV

DA DISCUSSÃO

Art. 35. Apresentado o assunto em pauta e colocado em discussão pela Presidência, será concedida a palavra primeiramente ao relator e aos demais Conselheiros que a solicitarem.

Parágrafo único. Serão concedidos os seguintes prazos para debates:

- I – o relator, até 15 (quinze) minutos para a leitura de seu relatório e voto;
- II – aos demais conselheiros, até 03 (três) minutos para cada inscrito.

Art. 36. Será facultada a apresentação de emendas ou substitutivos durante a discussão.

§ 1º. As emendas e substitutivos serão apresentados referindo-se especificamente ao assunto em discussão.

§ 2º. Poderão ser destacadas emendas para a constituição de nova proposição quando a Presidência ou o Conselho julgar pertinente, ou mediante solicitação de um conselheiro.

Art. 37. Não havendo mais oradores, a Presidência do Conselho encerrará a discussão da matéria e procederá a votação.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

Seção V DA VOTAÇÃO

Art. 38. As deliberações do CMPD serão tomadas pela maioria simples dos Conselheiros presentes.

Art. 39. Os processos de votação serão os seguintes:

I – simbólico, em que a Presidência solicitará que os conselheiros “a favor” permaneçam como estão, e, discordantes ou abstenções que se manifestem e, em seguida, proclamará o resultado da votação;

II – nominal, em que conselheiros serão chamados a votar pela Presidência, anotando o Secretário as respostas e passando a lista à Presidência, para a proclamação do resultado.

Parágrafo único. Na votação simbólica ou nominal, será lícito ao conselheiro retificar seu voto, antes de proclamado o resultado da votação.

Art. 40. As declarações de votos não poderão ultrapassar o prazo de 01 (um) minuto e deverão ser enviadas à mesa por escrito, até o final da reunião, para efeito de registro.

Art. 41. Poderá o conselheiro pedir a palavra para o encaminhamento da votação pelo prazo de 01 (um) minuto, inadmitidos os apartes.

Art. 42. O substitutivo terá preferência na votação e, em caso de rejeição, será votada a proposição original.

Art. 43. Nenhuma emenda poderá ser apresentada depois de iniciada a votação.

Art. 44. As votações das emendas seguirão a seguinte ordem:

I – Emendas supressivas;

II – Emendas substitutivas;

III – Emendas aditivas.

Art. 45. Vencido o relator em seu voto, a Presidência designará um revisor, de preferência o autor do substitutivo ou emenda, para redigir o texto aprovado, cuja redação deverá ser submetida ao plenário na reunião seguinte.

Art. 46. As súmulas de todas as decisões do CMPD deverão constar não apenas das Atas das reuniões, mas também dos processos a que se referirem, assinadas pela Presidência e pelo relator.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO V

DAS COMISSÕES TÉCNICAS ESPECIAIS

Art. 47. O CMPD poderá criar Comissões Técnicas e Comissões Especiais para auxiliar no exame dos projetos a ele submetidos.

§ 1º. As Comissões Técnicas terão caráter permanente e serão constituídas mediante deliberação da maioria simples dos conselheiros presentes.

§ 2º. As Comissões Técnicas e Especiais poderão convidar técnicos especializados para oferecer subsídios e assessoria, desde que aceitos pela maioria de seus membros, devendo este fato, ser previamente comunicado a Secretaria Executiva.

§ 3º. No assessoramento a essas Comissões, as Universidades, os Institutos de Pesquisa, os Órgãos Públicos e as Organizações Não Governamentais sem fins lucrativos e de cunho técnico profissional terão preferência às organizações privadas.

§ 4º. As Comissões Técnicas terão prazo definido para realizar seus trabalhos, sendo eleito um coordenador entre seus membros e designado um relator para cada processo específico.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. Oficializado o ato de nomeação, o conselheiro, este tomará posse perante o Presidente do Conselho no prazo de 30 (trinta) dias, entrando em exercício imediato e tendo o horizonte de constituição do Conselho, que é de 2 (dois) anos, como prazo máximo de seu mandato.

Art. 49. Se o conselheiro titular, por qualquer tipo de impedimento, não puder comparecer a reunião, deverá, antecipadamente, comunicar ao Presidente, justificando sua falta.

Art. 50. O membro do Conselho que se ausentar sem justificativa a mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, ao longo de 01 (um) ano, perderá seu mandato, devendo ser substituído.

Art. 51. As propostas de alteração parcial ou total deste Regimento Interno somente serão procedidas se aprovadas por 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. As propostas de alteração deverão ser assinadas por, no mínimo, 03 (três) conselheiros e serão encaminhadas como proposição.

Art. 52. Qualquer cidadão poderá, mediante requerimento à Secretaria Executiva do CMPD, obter informações de interesse públicos referentes às atividades do CMPD.

Art. 53. As proposições, resoluções e demais decisões do CMPD serão divulgadas em local de acesso público, ou pela decisão do plenário, pela imprensa, se conveniente, ou através de outros órgãos de comunicação.

Art. 54. Em caso de dúvida a respeito da interpretação ou aplicação do presente Regimento, o conselheiro poderá suscitar questão de ordem no prazo de 03 (três) minutos, vetados os apartes.

Parágrafo único. Compete à Presidência ou ao Conselho decidir sobre a pertinência da questão de ordem.

Art. 55. As decisões sobre a interpretação do presente Regimento, bem como sobre os casos omissos, serão registradas em Ata e anotadas em livro próprio, passando a constituir precedentes que deverão ser observados.

Art. 56. Os órgãos ou entidades que perderem o seu mandato não serão considerados para efeito de estabelecimento do quórum regimental.

Art. 57. Nos casos de perda de mandato e não havendo preenchimento da vaga, a Secretaria Executiva enviará uma notificação às Entidades regularmente cadastradas, de preferências pertencentes ao mesmo segmento da Entidade excluída, para imediata apresentação de um novo representante, que cumprirá o período restante de mandato.

Art. 58. O mandato de conselheiro será exercido gratuitamente por tratar-se de serviço de relevante interesse para o Município.

Art. 59. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Presidência do CMPD.

Art. 60. O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Por este Ato o Regimento Interno foi lido e aprovado pelos conselheiros do CMPD, gestão 2022-2024.

